



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 13/2020 DE 03/02/2020

Promovente:

Ver. ANTONIO DONATO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO USO DOS CORREDORES E DAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS PARA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO - TEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº	13	do proc.
nº	1-13	de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

PROJETO DE LEI Nº

PL 13/2020

Dispõe sobre a permissão do uso dos corredores e das faixas exclusivas de ônibus para circulação dos veículos escolares do programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Autoriza a circulação dos veículos escolares do Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG nos corredores e faixas exclusivas de ônibus no Município de São Paulo a qualquer horário e dia da semana.

Paragrafo único. O veículo de transporte escolar privado, devidamente cadastrado junto ao Departamento de Transportes Públicos (DTP), estará autorizado a trafegar nos corredores e faixas exclusivas de ônibus no Município de São Paulo.

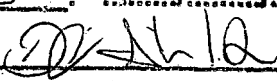
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO DONATO
Vereador

DTP - SEP.22 - 03/02/2020 - 14:49 - 112820 - 2/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
1 a 2 e folha de informação
sob nº 3 03/02/20
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº	2	de proc.
nº	1-13	de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo autorizar o tráfego dos veículos escolares do Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG nos corredores e faixas exclusivas de ônibus no Município de São Paulo.

A Constituição Federal assegura o direito ao transporte escolar como forma de facilitar o acesso à educação.

A Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 também prevê o direito ao transporte escolar, determinando, inclusive, a obrigação do Estado em provê-lo.

Inegável, portanto, a importância e a contribuição deste serviço para assegurar o direito e o acesso à educação.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei os estudantes que se utilizam do transporte escolar permanecerão menos tempo dentro dos veículos durante o trajeto. As crianças são levadas de suas residências até a escola, e depois das aulas, no retorno para casa, bem como para as atividades complementares, que são feitas fora do horário de aulas.

Ademais, o transporte escolar também é um transporte público e a proposta não prejudicará o tráfego dos ônibus nas faixas exclusivas, já que esses veículos apenas irão utilizar a via em horários específicos.

A matéria versada é indiscutivelmente assunto de interesse local, a teor do art. 30, I e V, da Constituição Federal, nos artigos 13, inciso I; 37 “caput” e 179, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.